



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.137-B, DE 2015

(Do Sr. Afonso Hamm)

Dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. DAGOBERTO NOGUEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional da Erva-Mate, com o objetivo de fomentar a produção sustentável, elevar o padrão de qualidade, apoiar e incentivar o comércio de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) do Brasil.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional da Erva-Mate:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da cadeia produtiva;

II – a elevação do padrão de qualidade e segurança do produto;

III – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

IV – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de erva-mate;

V – a desburocratização e a adequação das normas que regem os aspectos sanitário, trabalhista e ambiental relacionados à produção, colheita, industrialização, comércio e consumo da erva-mate, considerando as peculiaridades sociais, culturais, locais, regionais e do sistema de cultivo;

VI – a articulação e colaboração entre o setor privado e os entes públicos federais, estaduais e municipais;

VII – o estímulo às economias locais; e

VIII – o incentivo ao consumo e ao desenvolvimento de novos mercados e empregos industriais para a erva-mate brasileira.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional da Erva-Mate:

I – o crédito oficial para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola, bioquímica, farmacêutica e alimentícia;

III - o desenvolvimento tecnológico agrícola e industrial;

IV – a assistência técnica e a extensão rural;

V – a capacitação gerencial e a qualificação de mão de obra;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – o seguro rural;

VIII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

IX – a prospecção de mercados, feiras e ações de divulgação do produto no Brasil e no exterior;

X – a promoção de ajustes normativos; e

XI – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor produtivo e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de erva-mate e de seus produtos derivados;

IV – incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, bioquímica, farmacêutica, cosmética, entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar a utilização industrial da erva-mate;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de erva-mate e de tecnologias de cultivo, colheita e industrialização que elevem a qualidade dos produtos de erva-mate e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva;

VI – promover o uso de boas práticas de cultivo, produção e industrialização e apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação de qualidade e relativos ao cumprimento de requisitos sociais e ambientais;

VII – promover a melhoria da qualidade da erva-mate;

VIII – incentivar e apoiar a organização produtiva;

IX – estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de erva-mate; e

X – ofertar linhas de crédito e de financiamento em condições favorecidas para a produção, industrialização e comercialização de erva-mate.

Parágrafo único. A oferta de crédito e de financiamento de que trata o inciso X do *caput* deve ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural de qualidade, especialmente para os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A espécie vegetal *Ilex paraguariensis*, popularmente conhecida como erva-mate, erva-chimarrão, congonha, chimarrão, tereré, tererê ou simplesmente mate, é espécie endêmica da região subtropical da América do Sul e com ocorrência nativa restrita aos Estados do Sul do Brasil e região de Misiones na Argentina e Paraguai.

No Brasil, as plantas de erva-mate ocorrem naturalmente no Bioma Mata Atlântica em áreas de Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucária), com distribuição nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e em pequenas áreas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Quando da chegada dos colonizadores europeus ao continente sul-americano, a erva-mate já era consumida como alimento pelos índios tupis-guaranis, que reconheciam seus efeitos estimulantes e energéticos.

As bebidas preparadas com erva-mate têm consumo predominantemente cultural ou tradicional. O mate ou chimarrão é servido quente nos Estados do Sul e o tereré ou tererê é servido frio ou gelado nos Estados do Centro-Oeste, principalmente em Mato Grosso do Sul. Entretanto, é relevante e crescente o consumo de chás e bebidas industrializadas de erva-mate em todo o País, especialmente na forma de bebidas geladas.

Segundo dados do IBGE, em 2014 a área de erva-mate explorada no Brasil foi de 70,8 mil hectares, com produção total de 670 mil toneladas. O Rio Grande do Sul respondeu por 41%, Paraná 40%, Santa Catarina 19% e Mato Grosso do Sul por 0,4%.

Boa parte da produção de erva-mate nacional ainda se dá de forma extrativa. Segundo o IBGE, em 2014 a erva-mate foi o principal produto extrativo alimentício do País em quantidade colhida (333 mil toneladas) e o segundo principal em valor (403 milhões de reais). O maior produtor de erva-mate extrativa foi o Estado do Paraná (86,3%), seguido de Santa Catarina (7,6%) e Rio Grande do Sul

(6,1%).

Atualmente, a erva-mate é o principal produto florestal não-madeireiro da região Sul do País, com relevantes aspectos sociais, econômicos e ambientais relacionados à atividade ervateira. Constitui alternativa de renda para cerca de 180 mil produtores familiares, distribuídos por 486 municípios. A cadeia produtiva gera cerca de 700 mil empregos, envolvendo mais de 700 empresas beneficiadoras.

Importante destacar que as exportações brasileiras estão aumentando e já alcançaram a cifra de 60 milhões de dólares em 2011, com vendas para mais de 30 países.

No Brasil e no exterior, surgem novos usos não tradicionais para a erva-mate. Na Alemanha, por exemplo, tem sido utilizada na fabricação de refrigerantes e cervejas, e no Japão, em bebidas energéticas.

Empresas nacionais têm lançado produtos cosméticos, xampus, sabonetes e loções com diversos benefícios relacionados às propriedades bioquímicas naturais da erva-mate.

Também têm sido lançadas novas bebidas industrializadas, como cervejas, chás e energéticos, além de diversos outros produtos alimentícios, como geleias, sucos, licores, sorvetes, balas, pães e biscoitos, que têm na erva-mate o ingrediente de destaque.

Pesquisas têm reafirmado os benefícios da erva-mate para a saúde. Ela é rica em vitaminas A, B1, B2, B6, C e E, proteínas e minerais como cálcio, potássio e magnésio. Quando consumida em forma de chás, apresenta propriedades diuréticas, digestivas e estimulantes. Também possui efeitos antioxidantes associados a seus flavonoides, e começam a ser descobertos indícios de que ajuda na redução de placas de gordura acumuladas em artérias, causadoras de infartos.

Os argentinos têm-se destacado no cultivo mais tecnificado e nas exportações de erva-mate, inclusive para países do Oriente, como Síria, Líbano e Arábia Saudita. Destaca-se também seu crescente consumo na Tailândia e na China.

Contudo, apesar de toda a importância que já tem para a economia brasileira e do grande potencial que apresenta para a expansão de seu

emprego em diversas indústrias, a cadeia produtiva da erva-mate tem sido largamente ignorada pelos formuladores e executores da política agrícola nacional.

O setor carece de ações de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico para a melhora do seu sistema de cultivo e de industrialização, descoberta de novos usos e aplicações, apoio ao comércio e divulgação de produtos, no Brasil e no exterior.

Além disso, é necessário ajustar regulamentações que regem a atividade ervateira, considerando suas peculiaridades e condições socioeconômicas e ambientais.

O incentivo à atividade ervateira é capaz de agregar grandes benefícios econômicos, sociais e ambientais para o País, considerando que a atividade é considerada sustentável e capaz de viabilizar economicamente a manutenção de remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata-Atlântica, bem como a recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015.

Deputado AFONSO HAMM

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.137, de 2015, do nobre Deputado Afonso Hamm dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

O Projeto de Lei apresenta 4 artigos a saber: Capítulo I, com o objeto da proposta; Capítulo II, dos princípios e diretrizes da Política Nacional; Capítulo III dos Instrumentos da Política Nacional; e Capítulo IV da Execução da Política Nacional da Erva-Mate.

Em sua justificação, o autor ressalta que apesar de toda a importância que já

tem para a economia brasileira e do grande potencial que apresenta para a expansão de seu emprego em diversas indústrias, a cadeia produtiva da erva-mate tem sido largamente ignorada pelos formuladores e executores da política agrícola nacional e por isso, se faz necessário a elaboração de uma política pública para a Erva-mate.

A proposição tramita em regime ordinário, e está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, como Comissão de mérito, analisar a proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. De acordo com o disposto no art. 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

Nativa do sul da América do Sul, a erva-mate é uma árvore cultivada e de grande importância econômica e cultural na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e, no Brasil, onde ocorre desde o Mato grosso do Sul até o Rio Grande do Sul. As folhas são a principal parte da planta utilizada, geralmente é empregada para fins medicinais e principalmente no preparo de bebidas alimentícias e estimulantes, como chá, chimarrão, e tereré, típicas do Rio Grande do Sul.

Apesar da expansão produtiva ocorrida nos últimos anos, o mercado da erva-mate ainda é muito restrito à região sul e Centro-Oeste do Brasil, sendo a base produtiva fortemente apoiada no extrativismo, embora goze do melhor padrão tecnológico entre os produtos florestais não madeireiros e evidente articulação entre os diferentes segmentos que integram a cadeia produtiva.

Segundo dados do IBGE, em 2014 a área de erva-mate explorada no Brasil foi de 70,8 mil hectares, com produção total de 670 mil toneladas. O Rio Grande do Sul respondeu por 41%, Paraná 40%, Santa Catarina 19% e Mato Grosso do Sul por 0,4%.

De 1990 a 2013, a média de exportação brasileira desta matéria-prima foi de 27.676,1 toneladas, enquanto de importações, no mesmo período, a média foi de 7.030 toneladas. No ano de 2013, 85,5% da erva-mate exportadas teve como

destino o mercado Uruguaio. Mesmo com grande destaque para o Uruguai, vem-se ampliando o número de países importadores da erva-mate brasileira. No ano de 1997 eram 17 países destino, chegando a 34 países em 2013 (FAO, 2015; MDIC, 2013).

Como percebido e também justificado pelo proponente do Projeto de Lei, a cadeia produtiva da Erva-mate mesmo com o grande potencial econômico, tem sido negligenciada pelos formuladores e executores da Política Agrícola nacional.

O projeto de Lei em análise traz uma proposta de política pública duradoura para a cadeia produtiva, atendendo, desta forma, as reivindicações do setor ervateiro. Vale ressaltar que, por falta de uma política eficiente para a produção do produto, hoje, está ocorrendo de forma sistemática a substituição desse cultivo por culturas anuais, principalmente nas áreas planas.

Assim, não vemos óbices a aprovação dessa matéria, que beneficiará mais de 700 mil trabalhadores diretos e indiretos, além de fortalecer a perpetuação de sua cadeia produtiva.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4137, de 2015.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Deputado Dagoberto
PDT-MS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.137/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dagoberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Presidente, Afonso Hamm, Celso Maldaner e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, André Abdon, Assis do Couto, Carlos Henrique Gaguim, César Messias, Dagoberto, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, João Daniel, João Rodrigues, Jony Marcos, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Nilson Leitão, Odelmo Leão, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Sergio Souza, Tampinha, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Walter Alves, Zé Carlos, Zé Silva, Zeca do Pt, Cajar Nardes, Carlos

Melles, César Halum, Marcos Montes, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Padre João, Professora Dorinha Seabra Rezende, Remídio Monai, Renzo Braz e Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado AFONSO HAMM, dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

Em sua justificação, o autor afirma que, *“(...) atualmente, a erva-mate é o principal produto florestal não madeireiro da região Sul do País, com relevantes aspectos sociais, econômicos e ambientais relacionados à atividade ervateira”*.

O autor argumenta ainda que *“(...) as exportações brasileiras estão aumentando e já alcançaram a cifra de 60 milhões de dólares em 2011, com vendas para mais de 30 países (...) Contudo, apesar de toda a importância que já tem para a economia brasileira e do grande potencial que apresenta para a expansão de seu emprego em diversas indústrias, a cadeia produtiva da erva-mate tem sido largamente ignorada pelos formuladores e executores da política agrícola nacional”*.

Por fim, o autor defende que *“(...) é necessário ajustar regulamentações que regem a atividade ervateira, considerando suas peculiaridades e condições socioeconômicas e ambientais”*.

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido manifestação, naquela Comissão, pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dagoberto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente à “produção e consumo”, matéria de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre o assunto ((art. 24, V, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto tratar-se da alteração de leis ordinárias em vigor e não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer disposições constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta **boa técnica legislativa**, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PROJETO DE LEI N.º 4.137, DE 2015**.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.137/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Maia Filho, Major Olímpio, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Cabo Sabino, Celso Maldaner, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Hildo Rocha, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Jones Martins, José Carlos Araújo, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Rodrigo de Castro, Sandro Alex e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
